

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1468/2010, DE VINTE E DOIS DE ABRIL DE 2010.

Autoriza a doação de lotes de terrenos e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVOU, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar e doar os seguintes imóveis de sua propriedade:

I – lotes de terrenos de propriedade do Município de Mineiros, a serem desmembrados para fins de interesse social, constantes no Bairro Residencial Vilhena, sito na Rua RV-09, Rua 18-A, 8ª Avenida e Rua RV-05, localizado no perímetro urbano deste município, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a Matrícula M-19.909, do livro 02, ficha 01, do SRI local, com área total de 20.222,00m² (vinte mil duzentos e vinte e dois metros quadrados).

II - lotes de terrenos de propriedade do Município de Mineiros, a serem desmembrados para fins de interesse social, constantes do Loteamento Martins II, sito na Avenida São Pedro, localizado no perímetro urbano deste município, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a Matrícula M-20.165, do livro 02, ficha 01, do SRI local, com área total de 9.349,29m² (nove mil, trezentos e quarenta e nove metros quadrados, virgula vinte e nove).

Parágrafo único. O Município poderá doar lotes de terrenos ou até mesmo fração ideal dos mesmos no caso de construção de unidades pluri-habitacionais, para viabilização de programas habitacionais.

Art. 2º Os Lotes de terrenos a serem doados, destinam-se à construção de unidades residenciais e comerciais, bem como, as edificações necessárias á manutenção da política de desenvolvimento urbano do Município de Mineiros.

§ 1º As divisas e confrontações dos lotes de terreno, constarão no título Definitivo de Doação e Autorização de Escrituração, expedido pelo Município, de conformidade com o desmembramento de interesse social realizado na área, mediante prévia avaliação das unidades de terrenos pela Comissão Permanente de Avaliação do Município de Mineiros.

§ 2º As áreas descritas neste artigo, são por esta Lei desafetadas passando a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 3º Fica o Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, autorizado a proceder aos registros dos documentos traslativos de propriedade dos imóveis.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (22. 4. 2010)

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS
Prefeita do Município de Mineiros (GO)